



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 12 a 14 de abril de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, conforme Edital nº 022/2011, situada na Av. Presidente Costa e Silva, nº 261. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e dos Assistentes Gualter Paixão Cortopassi, Renato Fabris e Isabel Cristina Silveira Osório.

CORPO FUNCIONAL

A 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves é presidida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Ary Faria Marimon Filho, sendo que a equipe correcional foi por ele recebida e pela Juíza do Trabalho Substituta Graciela Maffei, bem como pelo Diretor de Secretaria Fábio Alves dos Santos (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Ari Antonio Heck (Agente Administrativo), João Francisco Gonsales Galvão e Leristania Duarte Garcia (Agente Administrativo), e os Técnicos Judiciários Elen Cristina Presotto (Assistente de Diretor de Secretaria), Fabio Placotiniki (Assistente de Execução), Himmler Max Meira Liebig, Jaco Luiz Tesser (Executante), Marta Petrucci Vasconcelos (Secretário Especializado), Ricardo Andre Hollas (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Rosa Maria Guadagnin Morel (Secretária de Audiência) e Teresinha Aparecida Varella.

INÍCIO DOS TRABALHOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 25 de junho de 2010 a 13 de abril de 2011.

ROTINAS.

Quando da inspeção, o Diretor de Secretaria informou que as petições recebidas do Serviço de Distribuição são juntadas aos processos correspondentes no dia seguinte. A certificação dos prazos está sendo feita dentro de um período de 40 (quarenta) dias, ressaltando o Diretor que houve uma alteração no procedimento, que antes era por ordem alfanumérica e hoje é por dia. Os despachos são cumpridos, na fase de liquidação, de um dia para o outro, na fase de execução, dentro da semana e na fase de conhecimento, num prazo de 15 (quinze) dias, salvo os urgentes. Os mandados de citação têm sido expedidos dentro da mesma semana em que determinado. Referiu, ainda, que a Unidade Judiciária mantém procedimento de remessa dos processos ao TRT duas vezes por semana (nos dias de malote). Para o arquivamento de processos não há uma sistemática, informando o Diretor que será feito um mutirão para a realização dessa atividade. Informou que o controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos após 30 (trinta) dias da carga, por telefone. Se não devolvidos, é expedida a correspondente notificação. Ressalta o Diretor que existe um problema em relação à cobrança dos peritos médicos, visto que por serem poucos e atenderem a toda a região, têm grande volume de serviço. Relata, ainda, o Diretor de Secretaria, que, via de regra, não são liberados os depósitos recursais antes da citação, salvo quando requerido pela parte, salientando que no mandado de citação é noticiado que o depósito recursal será liberado se não houver depósito ou pagamento dos valores devidos. São feitas audiências de conciliação na fase de execução somente na semana de conciliação ou quando as partes demonstram interesse, destacando o Diretor de Secretaria que na Vara é adotado um procedimento de execução diverso, ou seja, elaborados os cálculos pela reclamada e homologados, é efetivado o parcelamento do débito, para somente após ser intimado o autor para impugnação, o que tem dado bons resultados. As notificações ao INSS são feitas semanalmente, com a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

presença do Procurador, sendo feito termo de remessa dos autos na sua retirada, e de recebimento no seu retorno. A unidade utiliza de todos os convênios existentes na fase de execução, iniciando pelo BacenJud. A lotação da Vara está completa, salientando o Diretor que desde o dia 28.03.2011 o servidor Himmler Max Meira Liebig está em licença-paternidade, sendo que a partir do dia 16.04.2011 irá transferido para o Serviço e Distribuição dos Feitos de Bento Gonçalves, ficando a unidade com um servidor a menos. **Por fim, refere o Diretor de Secretaria a necessidade de criação, pela Escola Judicial, de um espaço para a realização de cursos no Foro de Bento Gonçalves, ressaltando a dificuldade de deslocamento dos servidores para participação dos cursos oferecidos na Região (Caxias do Sul ou Gramado).**

Encaminhe-se a reivindicação do Diretor de Secretaria ao Serviço de Engenharia e Arquitetura – SEARQ para verificação da viabilidade de instalação de sala de aula no Foro de Bento Gonçalves, para posterior programação de cursos no local.

EXAME DOS LIVROS.

Os serviços da Vara estão informatizados. Nada obstante, foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – “inFOR” referentes ao período de 24.06.2010 a 11.04.2011, verificou-se a existência de 10 (dez) processos com prazo de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 9999900-98.1999.5.04.0512** (carga em 24.09.2010 e prazo vencido desde 30.09.2010 – Não há notícia da devolução dos autos, nem sua cobrança pela secretaria). **Processo nº 0066100-73.2007.5.04.0512** (carga em 25.01.2011 e prazo vencido desde 04.02.2011 – Em 25.03.2011 o advogado requereu prazo. Em 31.03.2011 deferido por despacho 15 dias de prazo. Em 01.04.2011 por despacho foi determinada a notificação para a devolução dos autos em 48 horas. Em 05.04.2011 foi deferido prazo até 15.04.2011. **Processo nº 0163500-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

87.2007.5.04.0512 (carga em 03.02.2011 e prazo vencido desde 08.02.2011 – Expedida notificação para a sua devolução em 11.04.2011, disponibilizada em 15.04.2011, com prazo até 25.04.2011). **Processo nº 0116300-16.2009.5.04.0512** (carga em 03.02.2011 e prazo vencido desde 10.02.2011 – Em 10.02.2011 advogado requereu prazo por mais 08 dias. Em 15.02.2011 despacho deferiu o prazo requerido. Não houve posterior cobrança). **Processo nº 0161100-32.2009.5.04.0512** (carga em 15.02.2011 e prazo vencido desde 18.02.2011 – Não houve cobrança dos autos). **Processo nº 0028100-43.2003.5.04.0512** (carga em 16.02.2011 e prazo vencido desde 21.02.2011 – Não houve cobrança dos autos). **Processo nº 0039400-94.2006.5.04.0512** (carga em 22.02.2011 e prazo vencido desde 04.03.2011 – Em 25.03.2011 petição do advogado requerendo prazo por mais 30 dias. Em 07.04.2011 despacho deferiu o prazo requerido). **Processo nº 0094400-16.2005.5.04.0512** (carga em 25.02.2011 e prazo vencido desde 04.03.2011 – Não houve cobrança dos autos). **Processo nº 0034800-35.2001.5.04.0512** (carga em 03.03.2011 e prazo vencido desde 10.03.2011 – Não houve cobrança dos autos). **Processo nº 0053500-54.2006.5.04.0512** (carga em 04.03.2011 e prazo vencido desde 14.03.2011 – Não houve cobrança dos autos).

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie , de forma imediata, a cobrança dos autos em carga com os advogados com prazo de devolução excedido, em especial o primeiro referido na listagem supra, bem como reduza o lapso temporal para tanto.

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de **25.06.2010** a **11.04.2011**, verificou-se a existência de **26 (vinte e seis)** processos com prazo vencido em carga com peritos: Nos **processos nºs 0000978-11.2010.5.04.0512** (carga em 23.09.2010 e prazo vencido desde 13.10.2010), **0001063-94.2010.5.04.0512** (carga em 07.10.2010 e prazo vencido desde 27.10.2010), **0001135-81.2010.5.04.0512** (carga em 07.10.2010 e prazo vencido desde 27.10.2010), **0001159-12.2010.5.04.0512** (carga em 21.10.2010 e prazo vencido desde 10.11.2010), **0001157-42.2010.5.04.0512** (carga em 21.10.2010 e prazo vencido desde 10.11.2010),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0004200-21.2009.5.04.0512 (carga em 21.10.2010 e prazo vencido desde 10.11.2010), **0001377-40.2010.5.04.0512** (carga em 16.12.2010 e prazo vencido desde 16.12.2010), **0164100-40.2009.5.04.0512** (carga em 06.12.2010 e prazo vencido desde 17.12.2010), **0122500-39.2009.5.04.0512** (carga em 06.12.2010 e prazo vencido desde 13.01.2011), **0000931-37.2010.5.04.0512** (carga em 27.01.2011 e prazo vencido desde 07.02.2011), **0001555-86.2010.5.04.0512** (carga em 03.02.2011 e prazo vencido desde 23.02.2011), **0001499-53.2010.5.04.0512** (carga em 03.02.2011 e prazo vencido desde 23.02.2011), **0001545-42.2010.5.04.0512** (carga em 03.02.2011 e prazo vencido desde 23.02.2011), **0001586-09.2010.5.04.0512** (carga em 10.02.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011), **0001591-31.2010.5.04.0512** (carga em 10.02.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011), **0001554-04.2010.5.04.0512** (carga em 10.02.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011), **0001559-26.2010.5.04.0512** (carga em 10.02.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011) e **0001309-90.2010.5.04.0512** (carga em 10.02.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011), não houve cobrança dos autos ao perito. **No processo nº 0001060-42.2010.5.04.0512** (carga em 07.10.2010 e prazo vencido desde 27.10.2010), em 11.04.2011 foi enviado e-mail ao perito solicitando a devolução dos autos. **No processo nº 0009400-43.2008.5.04.0512** (carga em 25.01.2011 e prazo vencido desde 07.02.2011), em 11.03.2011 foi deferido o prazo de 30 dias para conclusão do laudo. **No processo nº 0055900-22.1998.5.04.0512** (carga em 18.01.2011 e prazo vencido desde 18.02.2011), em 08.04.2011 o perito requereu prazo adicional de 20 dias para conclusão do laudo pericial. **No processo nº 0001527-21.2010.5.04.0512** (carga em 03.02.2011 e prazo vencido desde 23.02.2011), o perito apresentou o laudo pericial em 04.04.2011. **No processo nº 0027100-32.2008.5.04.0512** (carga em 24.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011), foi deferido prazo ao perito até 25.04.2011. **No processo nº 0074000-93.1996.5.04.0512** (carga em 24.02.2011 e prazo vencido desde 04.03.2011), em 07.04.2011 foi deferido prazo de 20 dias para conclusão do laudo pericial. **No processo nº 0000588-41.2010.5.04.0512** (carga em 17.02.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011), em 28.03.2011 foi deferido prazo de 15 dias para conclusão do laudo e, por fim, no **processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0045800-66.2002.5.04.0512 (carga em 24.02.2011 e prazo vencido desde 09.03.2011), em 07.04.2011 foi deferido o prazo de 20 dias para entrega do laudo.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie, de imediato, a cobrança dos autos em carga com os peritos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para tanto.

3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS. Visto em correição.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **25.06.2010 a 11.04.2011**, verificou-se a existência de **03 (três)** mandados com prazos de cumprimento excedidos, que são os seguintes: **Processos nºs 0041200-60.2006.5.04.0512** (carga OJ nº 512-00187/11 e prazo de cumprimento em 25.02.2011), **0029100-49.2001.5.04.0512** (carga OJ nº 512-00243/11 e prazo de cumprimento em 11.03.2011) e **0002500-78.2007.5.04.0512** (carga OJ nº 512-00245/11 e prazo de cumprimento em 11.03.2011). Segundo informações colhidas no sistema inFOR, não houve cobrança em relação ao cumprimento dos mandados.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, reduzindo o lapso de tempo para tais cobranças.

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **158 (cento e cinquenta e oito)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Silvionei do Carmo** – 12 (doze) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre fevereiro e março de 2011, e 01 (um) processo de embargos declaratórios, concluso em janeiro de 2011 (0119700-38.2009.5.04.0512); **Juíza Fernanda Probst** – 35 (trinta e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre abril de 2010 e janeiro de 2011, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, conclusos entre setembro e outubro de 2010 (0001085-55.2010.5.04.0512 e 0001024-97.2010.5.04.0512), 04 (quatro) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos entre agosto e dezembro de 2010



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(0064300-44.2006.5.04.0512, 0055800-67.1998.5.04.0512, 0010200-71.2008.5.04.0512 e 0084800-34.2006.5.04.0512), e 06 (seis) processos de embargos declaratórios conclusos entre novembro de 2010 e março de 2011); **Juíza Graciela Maffei** – 14 (quatorze) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre janeiro e março de 2011, e 03 (três) processos de embargos declaratórios, conclusos em março de 2011 (0000035-91.2010.5.04.0512, 0164500-54.2009.5.04.0512 e 0164500-54.2009.5.04.0512); **Juiz Ary Faria Marimon Filho** – 36 (trinta e seis) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre outubro de 2010 e março de 2011, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, concluso em fevereiro de 2011 (0000001-82.2011.5.04.0512), 17 (dezesete) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos entre setembro de 2010 e março de 2011, e 27 (vinte e sete) processos de embargos declaratórios, conclusos entre dezembro de 2010 e março de 2011.

Considerando que na data da elaboração da presente ata, o Juiz Ary Faria Marimon Filho já havia prolatado a integralidade das sentenças relativas aos processos que lhe foram conclusos ainda no ano de 2010, DETERMINA-SE a expedição de Ofício à Juíza Substituta Fernanda Probst para que até 31 de maio de 2011 prolate as sentenças relativas aos processos que lhe foram conclusos no ano de 2010 (processos de cognição - rito ordinário, processos de cognição - rito sumaríssimo, processos de execução - rito ordinário e embargos declaratórios), conforme relação anexa à presente ata.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Livros. Os Livros de Registro de Audiências existentes na Unidade Judiciária se restringem ao período anterior à entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, publicada em 17.11.2009, tendo o último livro (ano de 2009 – volumes I e II, relativamente ao período de 17.03.2009 a 18.11.2009) sido objeto de exame na inspeção realizada em 24 de junho de 2010. A partir de **18.11.2009**, os registros em meio papel foram encerrados, passando a Unidade a manter registro de audiências somente em meio eletrônico (Sistema *InFOR*), na forma dos arts. 51 e 55 da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região.

Registros eletrônicos. Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema *InFOR* – período de **14.03.2011 a 11.04.2011**), observa-se, **por amostragem**, que, em algumas pautas: falta a publicação da ata de audiência no sistema *InFOR* (audiência designada às 14:20h do dia 14.03.2011); não há correspondência dos horários de abertura e/ou de encerramento consignados no cabeçalho com os horários reais em que iniciada e/ou encerrada a sessão (dias 24.03.2011, 31.03.2011 (manhã e tarde), 05.04.2011, 06.04.2011 (manhã e tarde), 07.04.2011 (manhã e tarde)); há duplicidade de audiências designadas para o mesmo horário (dia 24.03.2011, às 10:30h); não existe correspondência entre o horário real de abertura consignado em ata e o registrado no sistema *InFOR* (audiência designada às 14:00h do dia 28.03.2011, audiências designadas às 9:00h, 9:50h e 10:10h do dia 31.03.2011, audiência designada às 13:55h do dia 05.04.2011, audiência designada às 9:10h do dia 07.04.2011); inexistente registro no sistema *InFOR* do horário real de abertura da audiência (audiência designada às 10:30h do dia 31.03.2011). Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *InFOR* (período de **14.03.2011 a 11.04.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, de segundas a quintas-feiras, tanto em turnos da manhã como tarde, não havendo audiências às sextas-feiras. Durante o período analisado por amostragem (de **14.03.2011 a 11.04.2011**), verifica-se que pela manhã foram pautados, em média, **04 (quatro)** iniciais de rito ordinário, **02 (dois)** processos submetidos ao rito sumaríssimo, **02 (dois)** prosseguimentos de audiência e **01 (uma)** audiência de execução, sendo que, à tarde, foram pautadas, em média, **05 (cinco)** audiências de iniciais de rito ordinário e **04 (quatro)** de prosseguimento, não havendo pauta de execução e de processo no rito sumaríssimo no referido turno. Verificou-se, ainda, que as audiências iniciais são designadas em intervalos que variam de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos, as de prosseguimento são designadas em intervalos que variam de 10 (dez) a 40 (quarenta) minutos, as audiências de sumaríssimos são designadas em intervalos que variam de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos, e, as audiências de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

execução são marcadas em intervalos de 5 (cinco) e de 10 (dez) minutos. Ressalte-se que a Unidade Judiciária, segundo o estabelecido nas Portarias nºs 046, de 05 de fevereiro de 2010, 088, de 09 de junho de 2010, e, 007, de 26 de janeiro de 2011, esteve em regime de Juiz Auxiliar, nos períodos de 10.03.2010 a 13.07.2010, de 16.08.2010 a 17.12.2010, encontrando-se de 09.03.2011 a 12.07.2011, também em regime de Juiz Auxiliar, respectivamente. Quando da inspeção correcional (em 13.04.2011), de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 17 de maio de 2011, implicando no intervalo de **34 (trinta e quatro) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo acréscimo de **22 (vinte e dois) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 08 de novembro de 2011 (primeira data livre), sendo 18.01.2012 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **244,5 (duzentos e quarenta e quatro vírgula cinco) dias**, havendo, neste caso, aumento de **137,5 (cento e trinta e sete vírgula cinco) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 18.05.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **35 (trinta e cinco) dias**, o que inobserva o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho e importa no acréscimo de **22 (vinte e dois) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior.

Em decorrência do apontado acima, RECOMENDA-SE que o Diretor de Secretaria evite duplicidade de audiências designadas para um mesmo horário e observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a pauta, conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Deve atentar, ainda, para que sejam disponibilizados no Sistema InFOR a integralidade dos horários reais de abertura das audiências em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correspondência aos consignados em ata, bem como todas as atas das audiências realizadas, nos termos do artigo 56 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de fevereiro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **1198 (mil cento e noventa e oito) processos** pendentes de cognição, **385 (trezentos e oitenta e cinco) processos** pendentes de liquidação, e **959 (novecentos e cinquenta e nove) execuções** em tramitação. Foram examinados **13 (treze)** processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0075500-63.1997.5.04.0512

Constatou-se que o 3º volume dos autos foi encerrado com mais de 200 folhas. O termo de juntada da fl. 144-verso foi feito em documento da parte. A ata de Audiência das fls. 152/158 faz menção aos procuradores das partes já credenciados, sem especificá-los. Não há quantificação do documento reduzido juntado no verso da fl. 193. Os autos foram remetidos ao TRT em 30.01.1998, tendo retornado na data de 21.10.1999 (fl. 226). Não há termo de juntada da petição e substabelecimento das fls. 254/255. Foi realizada penhora de bens em 09.03.2000 (fl. 272) e em 18.04.2000 foi realizada a penhora no rosto dos autos do processo nº 31.545, no valor de R\$ 26.500,00, em trâmite na 1ª Vara Cível Judicial (fl. 293). Às fls. 299/302 foi juntada cópia da sentença proferida em ação cautelar promovida pelo autor contra Bentocar Veículos Ltda. e Banco Fiat S.A. Sentença procedente, com trânsito em julgado na data de 11.02.2000. O verso da fl. 322 está sem carimbo “em branco”. O documento reduzido juntado no verso da fl. 333 está sem quantificação. O despacho da fl. 403-verso, de 05.02.02, foi cumprido em 27.02.02, enquanto que o despacho da fl. 408-verso foi cumprido em 19.07.02 (fl. 409). À fl. 446 a devolução de carga do processo está sem data e assinatura do servidor. O despacho da fl. 463, de 04.02.04, foi cumprido em 30.03.04 (fl. 464), enquanto que o despacho da fl. 466, de 05.04.04, foi cumprido em 23.04.04 (fl. 467). O despacho exarado em 30.04.04 (fl. 468), foi cumprido em 16.07.04 (A greve certificada à fl. 469 iniciou um mês após a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

data do referido despacho, ou seja, em 31.05.04, não justificando o atraso). A petição das fls. 487/489, protocolada em 21.11.05, foi juntada em 09.12.05. O despacho da fl. 490, de 22.11.05, foi cumprido em 09.12.05 (fl. 492). Numeração equivocada a partir da fl. 494. O despacho de 30.03.06 (fl. 521) foi cumprido em 18.04.06, enquanto que o despacho da fl. 543, de 13.02.07, foi cumprido em 12.03.07. Conforme certificado à fl. 547, foi negado provimento ao Agravo de Instrumento do despacho denegatório interposto nos embargos de terceiro nº 1170-2005-512-04-00-3, em relação ao não recebimento do Recurso de Revista (Em 31.08.08). À fl. 548 foi determinada a notificação do exeqüente para falar sobre o prosseguimento da execução (Em 02.04.08). Despacho da fl. 570 datado de 11.11.08 e cumprido em 11.12.08 (fl. 571). Os autos provisórios juntados à fl. 626 e seguintes sem numeração no canto inferior direito. O verso da fl. 639 está sem carimbo “em branco”. Conforme memorando de 10.11.10, do Posto de Capão da Canoa, foi homologada a arrematação do bem penhorado na Carta de Sentença (fl. 661). Em 02.12.10 foi expedida notificação à reclamada sobre os termos do memorando da fl. 661 (fl. 678). Certificado à fl. 679-verso que não houve manifestação da reclamada. Em 12.02.11 a Vara Deprecada informa que não houve manifestação da executada sobre a homologação da arrematação (fl. 681). O despacho da fl. 607, de 20.10.09, foi cumprido com notificação expedida somente em 11.11.2009 (fl. 608/609). – Processo está no aguardo de informações da Vara Deprecada quanto à remessa de valores decorrentes da arrematação.

Já tendo decorrido prazo razoável para as informações da Vara Deprecada, DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie na solicitação de informações.

Processo nº 00724-17.2008.5.04.0512

Observou-se na análise do processo que, embora desentranhadas algumas folhas, o 1º volume foi encerrado com mais de 200 folhas. O verso das fls. 127 e 128 e 133/145 está em branco, sendo que a certidão deveria estar em documento da parte que acabou sendo desentranhado. Foi juntada sentença às fls. 238/246. Os documentos reduzidos juntados à fl. 269 estão sem quantificação e numeração. O despacho da fl. 275, de 09.09.09, foi cumprido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 24.09.09. Em 16.03.10 o processo foi remetido ao TRT (fl. 278), tendo retornado à Vara em 25.08.10 (fl. 291-verso). Foi determinada a apresentação de cálculos de liquidação pelas partes, conforme despacho da fl. 294, datado de 25.08.10, sendo a notificação cumprida em 06.09.10. À fl. 318 foi determinada a expedição de alvará do depósito existente nos autos, observados os limites dos respectivos créditos. Decorridos os prazos foi determinado que se apure o débito remanescente e se intime a ré para que deposite o valor encontrado no prazo de 15 dias. Havendo a comprovação do pagamento e decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos pela ré, deverá ser expedido alvará a quem de direito. Foi determinado, ainda, que, após, sejam as partes intimadas para dizer se tem algum interesse no feito, cientes de que o silêncio importará no arquivamento dos autos após o decurso do prazo. Foram apresentados cálculos pela reclamada em 05.10.10 (fl. 303) e a conclusão ao Juiz ocorreu em 22.10.10 (fl. 311). Em 19.01.11 a ré foi intimada a depositar a quantia relativa ao débito remanescente (fl. 333), fazendo a comprovação à fl. 335 e verso (valores à fl. 327). O verso da fl. 338 está sem carimbo “em branco” e não há certidão. Em 24.02.11 as partes foram intimadas para dizer se há outras pendências, sendo que o silêncio importará arquivamento. As partes foram intimadas para retirada de documentos, em 10 dias. O processo está sem andamento, tendo havido o cumprimento integral do despacho da fl. 31.

O processo se encontra pronto para arquivamento, devendo este ser providenciado.

Processo nº 01559-2009-512-04-00-2

Foi realizado acordo no feito, conforme consignado na Ata de Audiência da fl. 28. Foi acordado o pagamento do valor de R\$ 700,00 à reclamante mais R\$ 70,00 a título de AJ no dia 28.01.2010. O acordo não foi cumprido. Foi garantido o acordo com a indicação de bem para venda no caso de descumprimento. Foi determinada a atualização da conta e expedição de autorização judicial para remoção e venda do bem indicado, conforme despacho de 22.02.2010. A atualização da conta ocorreu em 15.03.2010 e a autorização judicial foi emitida em 16.03.2010. À fl. 35-verso está sem carimbo em branco ou certidão. A petição do leiloeiro da fl. 45 foi protocolada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e juntada em 26.05.2010, com conclusão ao Juiz em 17.06.2010 (fl. 49). Em 17.06.10 foi determinada a notificação das partes para falar sobre a oferta trazida pelo leiloeiro, sendo a notificação expedida em 29.07.2010 (fls. 53/54). – (período de greve dos servidores de 07 de maio a 12 de julho de 2010). O reclamante requereu a adjudicação do bem. Despacho em 11.02.2011 acolhendo a adjudicação pelo valor principal e honorários de AJ. Foi determinada a manifestação das partes e leiloeiro, sendo as notificações expedidas e a publicação em 24.02.2011. Não houve mais andamentos a partir de então, sendo que o despacho acima referido não fixou prazo.

***DETERMINA-SE* que o Diretor de Secretaria certifique a ausência de manifestação das partes e leiloeiro e, após, proceda no cumprimento das demais determinações do despacho da fl. 65.**

Processo nº 00080-2009-512-04-00-9

Tratam-se de autos de Precatória recebida em 28.01.2009. Ausência de carimbo em branco ou certidão respectiva na fl.33-verso. Documentos reduzidos nas fls. 19 e 20 verso, não numerados. Efetivada a penhora em 04.02.2009, em 04.03.2009 foi lavrada certidão dando conta de que o prazo para embargos findou em 09.02.2009 (fl. 15). Proferido despacho em 04.02.2010 para que o leiloeiro proceda à marcação de novo leilão, a respectiva notificação foi expedida em 05.03.2010. Verifica-se, dos autos, que o bem penhorado já foi a leilão em duas oportunidades e as duas pessoas interessadas em adquirir o bem desistiram da arrematação. A última informação de desistência ocorreu em 08.02.2011, conforme cópia de memorando à Vara deprecante.

***DETERMINA-SE* que os autos sejam conclusos ao Juiz para a tomada das providências cabíveis.**

Processo nº 0000076-24.2011.5.04.0512

Conforme ata da fl. 15 as partes celebraram acordo para pagamento do valor de R\$ 1.000,00, bem como de honorários de AJ, em 25.02.2011, no escritório do procurador do reclamante. Restou determinada, ainda, a expedição de alvará para levantamento do FGTS e do seguro-desemprego. Passados cinco dias da data prevista para pagamento e nada sendo informado pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamante, ter-se-ia o ajuste como cumprido. Até a correção não há qualquer outro andamento no feito.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique nos autos a ausência de manifestação do reclamante, e após, providencie na remessa destes ao arquivo.

Processo nº 00769-2007-512-04-00-1

O verso da fl. 20 não contém carimbo em branco, tampouco foi lavrada certidão a respeito. A certidão de decurso de prazo, em 01.08.2007, para o reclamante apresentar contrarrazões foi lavrada em 30.08.2007 (fl. 54, v.). Os autos foram remetidos ao TRT em 03.09.2007 (fl. 55) e em 30.04.2008 ao TST (fl. 89), tendo sido devolvidos ao TRT em 05.02.2010 e recebidos na Vara de origem em 09.02.2010. Em 10.02.2010 foi proferido despacho determinando a intimação da reclamada da baixa dos autos, bem como para apresentação de cálculo de liquidação no prazo de 10 dias, tendo sido expedida a respectiva intimação em 09.03.2010 (fl. 97). A certidão de decurso do prazo, em 29.03.2010, sem apresentação de cálculos pela reclamada, foi lavrada em 28.04.2010 (fl. 97, v.). À fl. 98 consta a Portaria 02/2010 do Exmo. Juiz Ary Faria Marimon Filho, de 12.07.2010, restabelecendo a contagem dos prazos judiciais iniciados ou findos durante o período de 07.05.2010 a 12.07.2010, a partir de 20.07.2010, em vista do término da paralisação dos servidores lotados na Unidade Judiciária. Em 23.07.2010 foi expedida intimação do reclamante para apresentação de cálculos de liquidação no prazo de 10 dias, conforme despacho da fl. 96. Somente em 29.10.2010 foi lavrada certidão referindo o decurso do prazo do reclamante sem apresentação de cálculos (fl. 99, v.). Em 26.11.2010, em continuidade ao despacho da fl. 96, foi expedida carta AR ao perito contábil para elaboração dos cálculos (fl. 100), tendo sido juntados aos autos os cálculos do perito em 26.01.2011 (fl. 101, v.). Às fls. 114/115 foi expedida intimação às partes em 16.02.2011 para apresentação de cálculos de liquidação no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante, até 25.03.2011, em evidente equívoco, visto que deveria ter sido expedida intimação para as partes falarem sobre os cálculos apresentados pelo perito.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***DETERMINA-SE* que o Diretor de Secretaria providencie na expedição de notificações corretas.**

Processo nº 0005000-83.2008.5.04.0512

O verso das fls. 33 e 401/421 não contém carimbo em branco, tampouco foram lavradas certidões a respeito. A certidão da fl. 200 diz estarem em branco o verso das fls. 92/199, quando o verso da fl. 123 não está. Refere, ainda, na data de encerramento do primeiro volume, em evidente equívoco, o ano de 2007, quando o correto seria 2008, em vista do que consta no termo de abertura do segundo volume, o mesmo ocorrendo com a data do termo de encerramento desse volume. À fl. 436, v. consta a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, inexistindo certidão noticiando o seu retorno à Vara. O despacho proferido em 07.04.2009, determinando a intimação da segunda reclamada da sentença, por Edital (fl. 510), foi cumprido somente em 29.04.2009 (fls. 511/512). A certidão noticiando o decurso de prazo para recurso da segunda reclamada em 18.08.2009 foi lavrada em 31.08.2009 (fl. 548, v.). À fl. 567 consta a Portaria 02/2009, de 04.12.2009, do Exmo. Juiz Ary Faria Marimon Filho, determinando o restabelecimento de expediente externo na Unidade Judiciária a contar de 07.12.2009, bem como o restabelecimento de prazos, em virtude da adesão da totalidade dos servidores, à exceção da Diretora de Secretaria, ao movimento grevista que se realizou no período de 18.11.2009 a 04.12.2009. Juntada aos autos, em 26.02.2010, petição do INSS dizendo ter tomado ciência da sentença, somente em 12.03.2010 foram lavradas certidões de conferência dos autos e termo de remessa ao TRT (fl. 588). Em 08.10.2010 os autos retornaram à Vara (fl. 638, v.), tendo sido feita conclusão ao Juiz apenas em 22.10.2010 (fl. 639). Proferido despacho, em 22.10.2010, para ciência das partes da baixa dos autos, apenas em 26.11.2010 foram expedidas as respectivas notificações (fl. 640). Em 10.12.2010 foi exarado despacho determinando a intimação das reclamadas da baixa dos autos e para apresentação de cálculos em 10 dias (fl. 657), tendo sido expedida intimação em 14.02.2011 (fl. 658). Em 15.02.2011 foi juntada aos autos cópia de tramitação eletrônica de Recurso de Revista, com decisão (fl. 658, v.).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE que a Secretaria certifique nos autos o decurso do prazo da reclamada para apresentação de cálculos, sem manifestação, bem como diligencie na notificação das demais reclamadas para apresentação de cálculos, e se não apresentados, remeta os autos ao perito, conforme despacho da fl. 657.

Processo nº 00780-2008-512-04-00-2

Erro de numeração a partir da fl. 427. Folha com numeração rasurada (fls. 516, 597). Certidão (fl. 674) atesta que as fls. 601/673 estão em branco, quando à fl. 673 consta carimbo “em branco”. Não foi juntado o substabelecimento referido na ata da audiência da fl. 391, cujo prazo decorreu em 25.08.2008, sendo a certidão efetuada apenas em 18.09.2008. Petição e atos processuais que se encontravam em Secretaria em razão da carga dos autos e juntados posteriormente não foram numerados na margem inferior direita, a teor do estabelecido para autos suplementares (fls. 722 e seguintes). Certidão (fl. 756 v) atesta que as fls. 746/755 estão em branco, quando à fl. 755 consta carimbo “em branco”. Termo de juntada faz referência à petição, sem mencionar o(s) documento(s) a ela anexado(s) (fl. 778 v, 832 v). Certidão de carga de processo sem assinatura do procurador que retirou o processo em carga (fl. 783), ressaltando-se que em certidão de fl. 783 v foi atestado que por equívoco não constou a assinatura do procurador na fl. 783, mas que os autos saíram efetivamente em carga, conforme registro eletrônico. Autos provisórios juntados sem numeração na margem inferior direita (fls. 785 e seguintes). Somente em 14.09.2009 foi certificado o decurso, em 18.08.2009, do prazo do perito para apresentar laudo, sendo que também apenas em 14.09.2009 foram os autos conclusos (certidão – fl. 824). Em 07.10.2010 (termo de juntada – fl. 941 v), foi juntada ratificação de recurso ordinário da reclamada, sendo que até a data de 11.04.2011 os autos não haviam sido conclusos ao Juiz. Consta da fl. 977 v, certidão de 08.04.2011 atestando que os autos foram encontrados junto à estante de volumes, sendo os autos conclusos em 11.04.2011 (fl. 978). No despacho da fl. 978, datado de 11.04.2011, foi recebido o recurso ordinário da reclamada e determinada a notificação da reclamante para contrarrazões e, após, a remessa dos autos ao TRT.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 0001135-81.2010.5.04.0512

Conforme ata de 16.09.2010 (fl. 17), foi determinada realização de perícia médica, sendo estabelecido prazo para entrega de laudo pericial até 27.10.2010. O perito retirou os autos em carga em 07.10.2010 (fl. 372), sendo que somente em 11.04.2011 foi certificado (fl. 498) o decurso de prazo em 27.10.2010 sem que o perito devolvesse o processo, tendo a conclusão dos autos sido feita também apenas em 11.04.2011, quando foi proferido despacho (fl. 498) determinando a notificação do perito para devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob pena de destituição e multa. A certidão de carga de processo da fl. 372 está sem identificação e/ou qualificação do servidor que efetuou a carga, bem como sem o registro da devolução dos autos (ausência da data e identificação/qualificação/assinatura do servidor que recebeu a devolução), ressaltando-se que os autos foram devolvidos no dia da correição. Em 13.04.2011 (data da correição), consta termo de juntada de autos provisórios que se encontravam na Secretaria (fl. 372 v). Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (verso da fl. 371). A certidão da fl. 400 consigna que os versos das fls. 374 a 399 estão em branco, quando o verso da fl. 393 não está. Conforme termo de juntada da fl. 499 v, na data de 13.04.2011 (dia da correição) foi procedida a juntada do laudo pericial médico do perito oficial às fls. 500/510.

Processo nº 00088-2009-512-04-00-5

Trata-se de processo de rito sumaríssimo ajuizado em 29 de janeiro de 2009, em que a marcação da audiência inicial, realizada em 18 de fevereiro de 2009, não observa o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. Em 17.03.2009, foi emitido termo de conclusão dos autos ao Juiz (fl. 54), porém não houve despacho. Emitido, em 18.03.2009, novo termo de conclusão (fl. 55), foi proferido despacho na mesma data. Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (verso da fl. 58). Despacho, prolatado em 09.09.2009, determina a intimação da executada para atender, no prazo de cinco dias, o requerimento do reclamante constante à fl. 91, sendo a notificação expedida apenas em 25.09.2009, para publicação em 08.10.2009. A certidão de não-manifestação da parte foi emitida somente em 16.12.2009, ressaltando-se que houve



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

movimento grevista de 18 de novembro a 04 de dezembro de 2009. Posteriormente foi emitida nova notificação à executada com a mesma determinação, sendo publicada em 20.01.2010 e certificada a não-manifestação apenas em 26.02.2010. A certidão de carga de processo da fl. 121 está sem o registro da devolução dos autos (ausência da data e identificação/qualificação/assinatura do servidor que recebeu a devolução). Em 18.02.2011, foi expedida carta precatória executória para a Vara de Palmeira das Missões, estando o processo no aguardo do andamento da CPE.

Processo nº 0032300-30.2002.5.04.0512

Ajuizamento da ação em 03.04.2002, com audiência inicial em 14.05.2002. Há Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, interposto pela reclamada, em apenso, a que foi negado provimento. O 5º volume conta com mais de 200 folhas. A numeração está incorreta a partir da fl. 794. Há ausência de carimbo “em branco” não certificada à fl. 1082. A certidão da fl. 804 – verso diz estar em branco o verso das fls. 801/802, que não estava, o mesmo ocorrendo quanto à certidão da fl. 1262 – verso, relativamente ao verso da fl. 1187. Há ausência de quantificação e de numeração quanto ao documento de tamanho reduzido da fl. 1187 – verso. Os documentos das fls. 801 – verso, 802 – verso e 862 encontram-se quantificados, mas não numerados. O documento de tamanho reduzido da fl. 1124 – verso está numerado, mas não quantificado. A petição da fl. 480, com protocolo de 23.05.2002, foi juntada em 11.06.2002 (fl. 479 – verso). A numeração das fls. 609/610 possui rasura não certificada. A parte teve vista do laudo pericial juntado em 03.06.2003 (fl. 688 – verso) apenas em 26.06.2003 (fl. 694). Do laudo complementar juntado em 30.10.2003 (fl. 710 – verso) - com manifestação do reclamante em 17.12.2003 (fl. 713), que levou os autos em carga em 12.12.2003 sem notificação da secretaria -, a reclamada foi notificada para se manifestar apenas em 26.02.2004 (fl. 729). O perito foi notificado em 31.03.2004 (fl. 738), com prazo de cinco dias, sendo certificada a ausência de manifestação em 05.05.2004 (fl. 738 – verso), ocorrendo nova notificação em 10.05.2004 (fl. 739), com certificação apontando o silêncio do perito em 27.07.2004 (fl. 740). O termo da fl. 750 – verso indica a juntada de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

petição, mas não do documento com essa anexado, havendo outras hipóteses congêneres nos autos. Há rasura não certificada à fl. 752 – verso. O despacho da fl. 800, de 10.12.2004, restou cumprido em 16.02.2005 (fls. 801/802). Há memorando da SDF de Bento Gonçalves à Vara sem termo de juntada, datado de 18.11.2004 (fl. 808), cronologicamente atrasado em relação ao ato processual anterior (juntada de petição de 01.03.2005 – fl. 806 – verso). A reclamada teve vista dos cálculos do reclamante, com protocolo de 17.04.2007 (fl. 1016), apenas em 10.05.2007 (fl. 1038). Dos cálculos juntados em 27.07.2007 (fl. 1051), foi expedida notificação à reclamada em 04.09.2007 (fl. 1068). O despacho de 27.11.2007 (fl. 1084) foi cumprido (notificação à parte) em 19.12.2007 (fl. 1089). O despacho de 22.04.2008 (fl. 1127), foi cumprido somente em 29.05.2008 (fl. 1128) e em 18.07.2008 (fl. 1137) quanto às notificações. A reclamada foi notificada em 29.08.2008 (fl. 1148), com publicação em 04.09.2008, para juntar os documentos requeridos pelo reclamante em 06.08.2008 (fl. 1144 – verso), sendo o seu silêncio certificado apenas em 30.09.2008 (fl. 1148 – verso) e os autos conclusos ao Juiz em 22.10.2008 (fl. 1149), com despacho em 28.10.2008 e notificações em 03.12.2008 (fls. 1149/1150). BACEN JUD com resultado positivo (fl. 1273). O despacho da fl. 1179, de 19.02.2009, restou cumprido em 12.03.2009. A certidão da fl. 1262 – verso diz que o verso das fls. 1186 a 1261 estão em branco, quando a fl. 1187 não está. A fl. 1263 – verso está em branco sem o carimbo respectivo e sem certificação. Os autos provisórios (fl. 1307 e seguintes) estão sem numeração no canto inferior direito. A fl. 1308 – verso está sem carimbo “em branco” ou certidão correspondente, o mesmo ocorrendo na fl. 1313 – verso. O documento de tamanho reduzido da fl. 1342 está sem quantificação e sem numeração. Em 07.02.2011, o despacho da fl. 1378 determinou que a executada efetuasse o pagamento do débito em 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC, sendo expedida notificação em 16.02.2011, com publicação em 28.02.2011. Após, não há mais andamentos.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique a ausência de pagamento, e, após, faça os autos conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.

Processo nº 0096400-81.2008.5.04.0512



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Ajuizamento da ação em 02.09.2008, com audiência inicial em 25.09.2008. Há ausência de carimbo “em branco” na fl. 201 – verso. A certidão da fl. 59 diz estar em branco o verso da fl. 23, que não estava. O termo da fl. 175 – verso alude à juntada de manifestação, mas não ao documento anexado com essa. Não há termo de juntada da petição da fl. 240, que diz respeito a contrarrazões ao recurso ordinário. O despacho da fl. 278, de 25.01.2011, determinou às reclamadas a apresentação de cálculos em 10 dias, sendo expedidas notificações em 11.02.2011, com publicação em 17.02.2011, e no silêncio das rés fosse intimado o reclamante, o que não ocorreu, ainda.

***DETERMINA-SE* que o Diretor de Secretaria certifique o transcurso do prazo das rés “in albis”, com posterior intimação do reclamante para apresentação de cálculos, conforme determinado no despacho da fl. 278.**

Processo nº 00917-2009.512.04.00-0

Ajuizamento da ação em 24.07.2009, com audiência inicial em 02.09.2009. Há certidão lançada apenas em 09.12.2009, dizendo que no prazo que findou em 17.11.2009 o perito não fez entrega do laudo. Não há termo de juntada em relação à petição das fls. 125/126. Na ata da fl. 139 há conciliação no sentido de que a reclamada paga ao reclamante R\$ 1.000,00 em duas parcelas, vencíveis em 20.10 e 22.11.2010, devendo haver depósito na conta do procurador do segundo. Houve determinação para que fosse expedida requisição para pagamento de honorários periciais, conforme Resolução nº 35/07 do CSJT. Cinco dias após o prazo para pagamento da última parcela e nada tendo sido referido pelo reclamante, ter-se-á o acordo por cumprido. A reclamada não cumpriu o acordo, conforme informado pelo reclamante em 03.11.2010. Em 30.11.2010 a reclamada comprova os pagamentos do ajuste, o que restou confirmado pelo procurador do reclamante à fl. 152. Há ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 152, nada sendo certificado. O despacho de 07.01.2011 referiu que o desbloqueio de valores já foi efetivado, sendo determinado o arquivamento dos autos. Em 02.03.2011 foi publicada notificação da reclamada, não havendo mais nenhum andamento.

***ESTANDO CUMPRIDO O AJUSTE, DETERMINA-SE* que o Diretor de Secretaria providencie no arquivamento dos autos.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

OBSERVAÇÕES

RESSALTE-SE, por fim, que na data da inspeção foi solicitado para exame o processo de nº **0000180-50.2010.5.04.0512**, que em consulta ao sistema informatizado deste Tribunal (Gera Relatórios), procedida em 11.04.2011, verificou-se estar sem movimentação desde 01.03.2011. Segundo informado pelo Diretor de Secretaria, esse processo foi enviado ao Posto de Nova Prata, quando da sua instalação, muito embora esta informação não conste no respectivo andamento, não tendo sido atualizado o seu andamento no sistema INFOR.

Verifique o Diretor de Secretaria junto aos dados constantes do Gera Relatório os processos que constam na base de dados da Vara, embora não tramitem mais junto a esta, a fim de que seja providenciada junto a Secretaria de Informática da Corregedoria solução adequada para registro de tais situações.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1) O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. (2) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (3) Nos casos de rasura, proceda na lavratura da correspondente certidão, conforme art. 149 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (4) Observe o procedimento correto quanto à**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (5) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (8) A secretaria deverá envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (9) Intensifique a Secretaria a verificação da revisão dos livros de manutenção obrigatória, para as providências cabíveis, a fim de que os prazos concedidos sejam atendidos, realizando a revisão, no mínimo, de forma mensal. (10) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (11) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (12) Deverá a Secretaria, de acordo com o Juiz Titular da unidade, envidar esforços para reduzir o lapso de tempo quanto à pauta de iniciais dos processos de rito ordinário para trinta(30) dias, e de rito sumaríssimo na forma do estabelecido no inciso III do artigo 852-B, da CLT, e em relação aos processos de prosseguimento para período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. (13) Buscando diminuir o acervo de processos na fase de execução, em atendimento, aliás, a uma das metas estabelecidas pelo CNJ, proceda a unidade judiciária na inclusão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em pauta, de forma ordinária e continuada, destes processos para fins de conciliação.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 13 de abril de 2011, no horário das 16 horas, **tendo comparecido, inicialmente**, as advogadas Katia Michele Schulz e Janete Mezzomo Zoonatto, as quais referiram o tratamento urbano recebido por parte dos Juízes com os quais atuam, tendo solicitado, em relação à 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves que houvesse, de parte da Secretaria da Vara, maior cuidado na elaboração das certidões de atualização dos cálculos (as quais, às vezes, apresentam, equívocos), bem como a liberação imediata do depósito recursal, através de alvará, nas hipóteses cabíveis, para, somente após, ser realizada a certidão de cálculos pela diferença ainda devida. As questões levantadas foram repassadas à Diretora de Secretaria bem como à Exma. Juíza Titular e Substituta da unidade. **Posteriormente, compareceram** o adv. Felipe Panizzi Possamai, Presidente da Subseção da OAB de Bento Gonçalves, e a adv. Josana Rosolen Rivoli, Secretária-Geral Adjunta da referida Subseção, os quais elogiaram o trabalho desenvolvido pelos servidores e Juízes das unidades de Bento Gonçalves, tendo reiterado, no entanto, pedido já dirigido à Juíza Diretora do Foro Trabalhista de Bento Gonçalves, através do Ofício datado de 28 de setembro de 2010, cuja cópia está acostada à presente ata, quanto ao rotineiro descumprimento dos horários das audiências, não só em relação à primeira audiência da pauta, que inicia com atraso, em média, de 15 minutos, bem como das demais, que acabam sendo retardadas pelo fato acima descrito, mas também porque os intervalos entre uma e outra são insuficientes para a realização efetiva da audiência, o que gera desconforto entre os advogados, partes e testemunhas. As questões suscitadas foram levadas ao conhecimento dos Exmos. Juízes que atuam nas unidades de Bento Gonçalves para as providências que entenderem cabíveis. **Por fim, também houve o atendimento** do advogado Alzir Cogorni o qual sugeriu o comparecimento dos Corregedores aos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Sindicatos existentes nas cidades onde houvessem correições, a fim de que os dirigentes destes pudessem ser ouvidos, entendendo extremamente saudável tal atitude. Esclarece a Vice-Corregedora que a designação de data e horário fixados nos editais das correições para atendimento de partes, procuradores e quaisquer outros interessados atende a esta pretensão, bastando que aqueles que tenham interesse se façam presentes nos dias e horários designados. Ainda requereu o advogado supra mencionado fossem prolatadas as sentenças relativas aos processos nºs 0077000-47.2009.5.04.0512 e 0055800-67.1998.5.04.0512, sendo que a primeira já foi proferida, segundo sistema inFOR em 15.04.2011, e a segunda deverá ser publicada ainda no mês de maio de 2011, face as determinações que serão incluídas nas atas das Varas inspecionadas. Por último, referiu o ilustre procurador o tratamento cordial e urbano dispensado pelos servidores e Juízes que atuam nas unidades de Bento Gonçalves.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma afetiva, cordial e atenciosa com que foram recebidos. Necessário, por fim, registrar a satisfação da Vice-Corregedora em verificar a dedicação e o zelo dos Juízes e servidores da 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves na busca do melhor atendimento a todos os operadores do direito e jurisdicionados e da qualificação do trabalho desenvolvido.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional